



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1003045-42.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): AUTO VIACAO MAIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Kelvin Santos Arruda, CONSTRUTORA VILA REAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Lidiane Souza do Prado, JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 1002013-05.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSELI RANULLO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001448-52.2014.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Pavia Marques, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Recorrido(s): WANDERSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001387-52.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO CLAUDIO DA SILVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001346-05.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGUINALDO DA SILVA AMADEU, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL ONE GRAMERCY PARK, Advogado: Dr. Sandra Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Debora Reider, GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001288-27.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JESSICA RIZZO PIRES, Advogada: Dra. Tatiana Pires da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Melhados, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (ADMINISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001257-74.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, WAGNER FARO SOARES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001257-83.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGER RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001221-19.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELOAH CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): VIVA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000864-24.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA GEANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Conceição Costa, Recorrido(s): SUPERMERCADO MARCALO LTDA., Advogado: Dr. Andreia do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000812-70.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALONSO ALVES SANTA ROSA, Advogado: Dr. Jesonias Sales de Souza, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELL, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000811-04.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIEL ANTUNES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000809-83.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FELIPE SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000732-40.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ABEL JONATHAN DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de descon sideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000677-94.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): HERDAL ENVASAMENTO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000603-63.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): ANDRE LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000562-43.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000507-65.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA ROSELI ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): MALHA E MOLHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTAS LTDA, Advogado: Dr. Valério Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000500-63.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): ALEXANDRA ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Zanon Costa, Advogado: Dr. Caroline Campanha Vicentin, ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Hamam Capra Maschio, TATUÍ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla Struziato Toquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000481-97.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO LEONARDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): APEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000205-40.2021.5.02.0472 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HENRIQUE NOSTORIO THONI, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Walmir Cardarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000151-60.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, ERICA BRITO TOWNSEND, Advogada: Dra. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonça, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000141-38.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TAINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Helena de Oliveira Félix Palma, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): GUARU EDICOES CULTURAIS E CURSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Molica da Silva, Advogado: Dr. Antonio Roberto Marchiori, Advogado: Dr. Renato Murilo Paludetto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000140-62.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TITANIUM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Fiuza, Advogado: Dr. William Wagner Pereira da Silva, Recorrido(s): KLEBER TELLES MARCELINO, Advogado: Dr. Mário Hiroshi Ishihara, Advogado: Dr. Jonatas Augusto Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224700-90.2001.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PEDRO LUIZ MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, WALDECIR DOS REIS, WILSON CARLOS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofício ao INSS e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora do percentual de 30% em conta salário dos sócios executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100948-15.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Recorrido(s): JORGE LUIZ COBERIO CHAVES, Advogado: Dr. Jussara França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100787-86.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ANDREA ALVES CIRINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100310-65.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): RAPHAEL ALBERTO SANTOS BELIZARIO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88400-40.1995.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Recorrido(s): ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , VANDERLEI BUENO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61800-42.2005.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Recorrido(s): APARECIDO MARCOS GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21351-31.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Daniel Kober, Recorrido(s): MATHEUS OLIVEIRA VANUZZI, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Renato Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 20369-76.2019.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, INAJARA ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Andre Martinez Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20114-69.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20072-64.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO VALENTIM DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Marina, Recorrido(s): ODILA FILIPPI CHIELLA NICHELE, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/16. **Processo: RR - 20011-28.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRUTINI FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA, Advogado: Dr. Tiago Bossardi Vieira, Recorrido(s): ADILSON RIBAS DA



SILVA, Advogada: Dra. Adriane Giroto Piton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16811-90.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procurador: Dr. Adolfo Silva Fonseca, Recorrido(s): DEUSA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Wesley Paz Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Maranhão, com ressalva de entendimento deste relator quanto ao alcance da ADI 3.395/DF-MC. **Processo: RR - 12360-28.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERGIO LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Recorrido(s): CENTERLESTE EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. José Carlos Fagoni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 12157-74.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SORIA AQUECEDOR SOLAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Recorrido(s): GEOVANE GAJARDONI, Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11649-02.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Procurador: Dr. Roberlei Simão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para para condenar o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitadas na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: RR - 11470-39.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO DE SANTI, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Parcelas Vincendas" por violação ao art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir o pagamento das parcelas vincendas decorrentes do adicional de insalubridade, enquanto perdurem as condições de trabalho que ensejarem o respectivo recebimento. **Processo: RR - 11219-17.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBATE, Procuradora: Dra. Flávia Fernandes Castilho, Recorrido(s): DANIELA GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Guaraty Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre as horas de trabalho em sala de aula que excederam o limite máximo de 2/3 da jornada da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11079-20.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TAMARA EUNICE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Ernesto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10994-34.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELLISLAINE CARLA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli,



Advogada: Dra. Débora Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10670-67.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SKPEER-COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marília Jerônimo Pinto, Recorrido(s): LETICIA MOREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Moreira Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carolina Favaro de Souza, Advogado: Dr. Elvis Levi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10494-84.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Recorrido(s): FABIO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10433-40.2020.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, JPTE INTERNATIONAL LTD, Advogado: Dr. Guilherme Alfeu de Sousa, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ônus da Prova", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria de fundo - Responsabilidade Subsidiária. Ente Público - e dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 10204-41.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FRANCISLENE ALVES DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. Aires Marcos de Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10185-23.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SATOSI FUKUTANI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Recorrido(s): DENIS SPINELLO, Advogado: Dr. Mauricio Santalúcia Franchim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10046-46.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRISTIANE BONIFACIO DOS SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SCHAEFER BAR E LANCHES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 10015-71.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO CALIXTO DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magnum Inácio Pontes, Recorrido(s): HIGOR BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Higor Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1326-86.2018.5.11.0016 da**



11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MENDES MOTA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, R. L. J. DA COSTA - EPP, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, V S SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-68.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 417-92.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVELINO PRUST JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 390-08.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, SEMIAO JULIO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-53.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA VALESCA SANTOS MELO, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): HOTELZINHO ESCOLA SER CRIANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaileno Miranda Conceicao, Advogado: Dr. Taise de Jesus Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001866-86.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): CESAR GASPAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Brisolla do Vale, MASSA FALIDA de HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001617-09.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001374-65.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ETORE LOURENCO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-90.2015.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO RUIZ VANCETTO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001001-17.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, CHEILA SIMONE CAMILO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sarah de Jesus Vieira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-35.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, ROBERTO APARECIDO CORREA PONTES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000718-67.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MERLO, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-84.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVELLYN PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Marcus, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-48.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROGERIO MUNHOZ LINS, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Agravado(s): UNYON TRADING EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvia Noronha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-76.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WAGNER JEFFERSON FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-08.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FREDERICO SADDI NACCACHE LIMA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): AXIS ESCOLA DE EFEITOS VISUAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000456-06.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRACY SILVIA CORREA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): PROJETO ALFA - ALIANCA DE LABORATORIOS DE FERTILIZACAO ASSISTIDA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000380-04.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Advogado: Dr. Tatiana Machado Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-63.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUILHERME BARBOSA ARAUJO, Advogado: Dr. Bianca Fernanda Bocchi Lelis, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-64.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): EMERSON VENANCIO JACINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 263100-24.2005.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTONIO EDIVALDO DE BRITO SANTIAGO, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101702-61.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ELIZABETH DE MARCO SIQUEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101355-08.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DE BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101283-96.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Nascimento Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101279-40.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SARA GOMES, Advogado: Dr. Camille Chaboudt Herdy, Advogado: Dr. Juliana Salles Keffler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101278-34.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, RICARDO GUTEMBERG FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101001-27.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUBEM SERGIO PIMENTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DACOLONIA



ALIMENTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100861-36.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALINE QUIRINO, Advogado: Dr. Fabiano Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100631-41.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALTAIR JOAQUIM ADOLPHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100569-12.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda dos Santos Junior, Agravado(s): CLAUDIA RODRIGUES ABRAHAO, Advogado: Dr. Carolinsk de Marco Guedes Mata Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Afastamento Previdenciário", não conhecer do agravo quanto ao tema "Indenização por Danos Morais" e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100360-63.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): CRISTIANO TARGINO SAGER, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Dra. Michelle Gabrich de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100132-33.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): NILTON CELIO FURTADO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100106-51.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VICENTE EDUARDO AMADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83100-82.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA CARVALHO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRASIL PACK RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. João César Canpania, Advogado: Dr. Ivo Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Farini Pirondi, DANIELA SIQUEIRA GUEDES, GRASSIELE REGINA REIS RODRIGUES FERNANDES, JEAN CARLOS RODRIGUES, JULIO APARECIDO ZORZETTO, MARIA DAS DORES ZORZETTO, Advogado: Dr. Luis Gonzaga Fonseca Júnior, MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, MARY LANE SILVA NEVES RODRIGUES, OLGA EURIDICE BURATO ZORZETTO, R. G. REIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Gonzaga Fonseca Júnior, R. R. COMERCIO E TRANSPORTES DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. João César Canpania, Advogado: Dr. Valmes Acácio Campania, RUBENS REIS RODRIGUES, RUBENS REIS RODRIGUES JUNIOR, SERV PACK TRANSPORTE E INDUSTRIA REIS & RODRIGUES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Advogado: Dr. Ivo Pereira, WALLACE MOREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25695-37.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REINALDO PRATES LEITE, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr.



Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25416-08.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINISTERIO ATOS DE JUSTICA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): THIAGO MATHEUS TOLEDO, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 25235-16.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, KARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Almeida Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25066-40.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): Plínio de Arruda Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24943-51.2018.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Elias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Batista Barbosa, Agravado(s): REICHERT AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24640-05.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDERSON RODRIGUES DE MATOS SOUZA, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24288-48.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO PASCUINI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Pascuini Nogueira, Agravado(s): LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Juliano Roncatti Almeida, LUCIMAR GIMENEZ & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Juliano Roncatti Almeida, NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Juliano Roncatti Almeida, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, TEM - ADMINISTRADORA E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Juliano Roncatti Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24001-15.2021.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joaber da Silva, Agravado(s): JOSE ROMEIRO RAMIRES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21697-86.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): KELLY LIMA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21623-71.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21494-03.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): TUANE DA ROSA MULLER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21358-62.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ANDREIA UBALDA SANTANA BECHE, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21346-30.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): MARCIO MORAES, Advogado: Dr. Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21218-82.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IMOBILIARIA CCL EIRELI, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Agravado(s): JEAN FEIJO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21146-71.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, MENAIDE DO AMARAL VELASQUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr.



Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20947-07.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JOSUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20920-94.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HALIKAN DANIEL DIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20794-29.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JEFERSON FIGUERO FEIJO, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20763-11.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ANA PAULA HERMANN FAGUNDES, Advogado: Dr. Angela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20734-96.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): NILTON NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20698-26.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MATEUS GODINHO DUTRA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20606-46.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIENIFER TERESINHA CLOSS, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20598-46.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): CLAUDETE SCHANTZ DA LUZ, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20421-46.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS EIRELI, Advogada: Dra. Ivete Dieter, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): GUSTAVO AIRES GAYER, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20414-25.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PATRICIA ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20136-69.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): MARLI MARIA GROCHOT FRIZON, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Advogado: Dr. Janaine Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20084-46.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, MARINA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12208-04.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO SERGIO GUEDES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12056-67.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO PAULISTA 4 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11766-59.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Maillkut dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11713-23.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ALAF SILVA FRANCA DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11619-08.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Mario Renato M B de Miranda Junior, Agravado(s): OCELINA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11546-16.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Santos Silverio, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11469-45.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, JASPER FILIPE THOMAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11424-72.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VERA LUCIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Simonia Maria de Jesus Magalhaes Crispim, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11387-07.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): BIANCA ALISON DE MEDEIROS ROBERTO, Advogado: Dr. Fernando Jamiswski Amorim, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11379-65.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Agravado(s): MARIA ISALTINA ALVES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11358-37.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO LEMES, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11356-07.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): PEDRO DONIZETI ARANTES, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11292-46.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Advogado: Dr. Wendell Faria Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Vieira Mundim, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11249-53.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SAMPAIO NETO, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): COSTA



NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11231-70.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TDM - TECNOLOGIA DE MATERIAIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11228-32.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALTACIR DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11143-93.2018.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLA REGINA DA SILVA RIBEIRO JACOMETTI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11113-57.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISAIAS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11092-86.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, GILDEONE CABRAL, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10905-95.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE VICTOR CAMPANHARI, Advogado: Dr. Marcel Alberti, Agravado(s): RAFAEL ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10895-89.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): APARECIDO ELTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): DELTA SUCROENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Talita Maia Jorge, Advogado: Dr. Márcio Antonio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar a agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10873-19.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10799-74.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar



Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): GILDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10680-66.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): EVANDRO CARRIJO VIEIRA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Machado, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10673-09.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Agravado(s): DECIO JUSTINO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10566-96.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESCOLA INFANTIL CUBO MAGICO LTDA - ME, Advogada: Dra. Caroline Araújo Gonçalves, Advogada: Dra. Rosilene Alves Correa, Agravado(s): NUBIA SABRINA TRIELE DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10514-76.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WALACE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Danielle Tania Cunha Silva, Advogado: Dr. Joselia Cordeiro Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Silvanete Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Elizandra Gonçalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Gliciana Vieira de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10508-55.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Dr. Joel de Lelis Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10502-98.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, BWR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, PIU VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogado: Dr. Bruna Moura Emiliano, Advogada: Dra. Gabriela Castro Gasparian, SOBLOCO CONSTRUTORA S A, Advogada: Dra. Fernanda Bobrow Salgado, SPLBASE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Advogado: Dr. Heloisa Conti Andrietta, VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10484-87.2018.5.15.0006 da**



15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADEVAIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10419-59.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Agravado(s): GERDAU ACOS FORJADOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-47.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VAGNER LUCIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10338-24.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HELBERT BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10282-51.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): TEIME SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10240-44.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): AURILEIDE DA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10211-49.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Marcella Pereira de Araujo, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto aos temas "Efeito Suspensivo" e "Obrigação de Fazer", e, em relação aos temas "Honorários Advocatícios" e "Honorários Periciais", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-17.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMANUEL PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10182-92.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JURANDI OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Georgia Ataíde Ferreira, MEGATON SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10084-27.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL SÃO MARCOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO STANICHESQUE, Advogado: Dr. João Ricardo Pacheco, WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, WEA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10029-77.2020.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NAYARA STEPHANI DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10015-57.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REGINALDO JOSE BORGES, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3272-93.2012.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LILIANE CAMPOS DA LUZ, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1593-81.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DIAS RAMOS, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1457-43.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORLANDO MARTINS CATARINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Agravado(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1421-73.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASS DE ASSIST A SAUDE A MATE A INFANCIA DE NOVA CANAA, Advogado: Dr. Thais Couto da Cruz Bastos, Agravado(s): MARIA ONIDES SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Debora Cristina Nascimento Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar a agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1158-79.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JAETE RIBEIRO DA MOTTA LIMA CETENYI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1154-74.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GISELIA SANTOS LIMA - ME, Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): AUGUSTO CESAR MONTEIRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rauny Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-08.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, MOISES JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1115-60.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1110-28.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Advogada: Dra. JULIANA POFFO ASSMANN ROCKENBACH, Advogada: Dra. Mariana Hofer, Advogado: Dr. MATEUS ALEXANDRE MOREIRA JASPER, Advogada: Dra. Angelica de Vargas, Agravado(s): MARLI DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Dr. Renata Angelica Bernardes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-73.2015.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TICIANA CAMPOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Rafael Fernandes de Alcantara, Advogado: Dr. Giovanni Fernandes Santos, Agravado(s): A M - COMERCIO E SERVICOS DE RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vianna, ANA MARCIA CAMPOS DAMASCENO, ANTONIO ERISNALDO MOTA BRAGA, Advogado: Dr. Fernando Medeiros Costa, Advogado: Dr. Nilton Carvalho Lima de Medeiros, TICIANA CAMPOS DAMASCENO SERVICOS ODONTOLOGICOS - EPP, Advogada: Dra. Raphaela Lacerda Porto Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-71.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Advogada: Dra. Sintik de Souza Vieira, Agravado(s): JOSE LEONARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Bueno Crevelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 969-37.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JEIFSON LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-88.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, SONIA MARIA KORZON LUSTOSA, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Advogado: Dr. Kauê Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-54.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-09.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Agravado(s): ERILDO SANTANA DA VITORIA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-36.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA,



Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PAULO ROGERIO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-36.1992.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. José Alexandre Silva Lemos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E AMBIENTAL DE ALAGOAS - SINDAGRO, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Advogado: Dr. Maria das Gracas Mendonca Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 293-11.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-82.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCINEI SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Walney de Santanna Rocha, Advogado: Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Agravado(s): PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renata Maria Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tema, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 285-65.2019.5.14.0081 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEANDRO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eunice Braga Leme, Agravado(s): WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 279-13.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELYEZIO ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Intervalo para recuperação térmica" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 180-66.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MANUEL ROBERTO DOS SANTOS NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162-53.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO COSAMPA/JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV -CE., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-69.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JOAO BEZERRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-80.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): EDGAR MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-24.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Agravado(s): PAULO VEIGA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-21.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Cachuba Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20742-71.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSIO VALMIR COUTO SIQUEIRO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE", por violação do artigo do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade dos regimes compensatórios adotados (banco de horas e acordo de compensação semanal), determinar que as horas extras sejam apuradas levando-se em conta os dois regimes, observando-se as horas efetivamente compensadas. **Processo: AIRR - 1000459-45.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO SOARES BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Advogado: Dr. Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAURICIO CUSTODIO DOURADO, Advogado: Dr. Wilson Pires Filho, Advogado: Dr. Mauricio Custodio Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186200-15.2009.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FAGNER MAGNO DE MELO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): DERLY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, SUPERMERCADOS SOARES SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101996-65.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): VERA LUCIA PINHEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100042-32.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERGIO BRANDAO BAUER, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Dr. Paulo



Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21097-07.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20765-31.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS LAPINSKI, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20429-97.2018.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): EDSON LUIS ANDRADE LODI, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20378-18.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STORTI MAGALHAES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20039-83.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Agravado(s): JANAINA TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17102-79.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, MARA RUBIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Jefferson da Silva Baima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12099-51.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): LUIS CARLOS RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Gustavo Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10986-37.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FRANKLIN ROBERT LAZARINO DOS REIS, Advogado: Dr. Ailton Mendes de Oliveira, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ISONOMIA SALARIAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA IN VIGILANDO. **Processo: AIRR - 10380-96.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NERILTON SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C A P FERNANDES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME,



ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, SPCIA 03 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10038-08.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): ALINE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraizo, Advogada: Dra. Iandeyara de Paula Lima, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruel, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-90.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Agravado(s): MIRELLE GALVÃO BEULKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1489-78.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALAN VINICIUS DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Advogado: Dr. Priscila Santos da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 302-60.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): NORMANDO ANDRADE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-30.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): NATHALIA HELENA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000564-58.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ROSÁLIA FERREIRA DE AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Hipercard Banco Múltiplo S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 226000-44.1997.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ARY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA,



Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, XXII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 130414-07.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARLIEDSON TARGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 130284-02.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA LOPES ALVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 103129-18.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELYN NATACHA CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20258-60.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA LACERDA DUARTE, Advogado: Dr. Amilton Paulo



Bonaldo, TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., quanto ao tema "ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária da reclamada USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A. e declarar que a sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao trabalhador é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG, no período apurado; conhecer do recurso de revista da reclamada USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 2416-37.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Martins Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATO DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SÚMULA 331 DO TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Claro S.A., afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 2013-33.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos financeiros. Mantida a responsabilidade solidária da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora, em razão do reconhecimento de grupo econômico. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 2003-26.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): G2 COMERCIO E SERVICOS DE ANTENAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Borges Monteiro, TGA TELECOM EIRELI - ME, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Advogado: Dr. Wilson Redondo Avila, Decisão: refeito o



"quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A. por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Claro S.A., afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1644-87.2012.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA DE SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 282-85.2017.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA THAINA DA SILVA HONORATO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001483-71.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PENELOPE DANTAS SANTOS, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Recorrido(s): ANDERSON TADEU LIBERATO COSSIELLO, KEMP SUSHI BUTANTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Henrique S. Santomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. **Processo: RR - 1000430-48.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Recorrido(s): RODRIGO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 349000-76.2009.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Marcos Bohon, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Domingos Macario Raymundo Junior, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantendo, dessa forma, a decisão regional que isentou o ente público de qualquer



responsabilidade no caso em análise. **Processo: RR - 182900-40.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AHYANNA RAFAELLA PERES ARAUJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 134200-71.2006.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, MARCIA BULHOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 130986-23.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MAYRLA AVELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 130500-27.2006.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Emiliane Delboni de Freitas, Recorrido(s): ANGELO GABRIEL SILVÉRIO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-ES e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 130292-91.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Edjunior Ferreira de Medeiros, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CILENE DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 125200-54.2013.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, LADISLENE MAYRLA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 107000-02.2007.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Jonas Oller, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Miniello Filho, RENASCER ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MUTIRANTES DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 79900-84.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Felipe Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IDA KATIUSKA FERREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 77600-14.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ALBERTO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 55300-37.2009.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Rafael F. Rolo, Recorrido(s): ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ, ROSENILDO MOURA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24900-78.2010.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, ÉVERTON ADRIANI FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20796-09.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): NEREIDA FONTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na



fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20354-89.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RODRIGO MENGER HOFFMANN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20132-06.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): DÁRIO SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20105-35.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): GEANITA ALMEIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12269-41.2013.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): ADERBAL CHAGAS JUNIOR, Advogada: Dra. Clara Esperança Pereira Gomes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11144-34.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): WANDERSON SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do dobro das férias, julgando, consequentemente, improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 399,25, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, R\$ 19.960,40, dispensadas na forma da lei (fl. 15-PE). **Processo: RR - 11093-50.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIV COMERCIO DE VEICULOS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Recorrido(s): ALEX JUNIOR TOBIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Marques Rocha, Advogado: Dr. André Marques da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10618-71.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): ANTONIO DO VALE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10447-76.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1770-09.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSELY VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1727-32.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): LILIA DANIELA VAZ DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1678-66.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC,



Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Livia Bandeira Braga, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1174-26.2014.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): DÉRCIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1164-95.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MANUELA PERLEBERG, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 896-42.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIZELE BARBOSA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 686-67.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): CITTA - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carvalho França Junior, Advogado: Dr. Ederson Oliveira dos Santos, ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 440-22.2011.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA, Advogada: Dra. Aurianny Mazzer Marques Silva, Recorrido(s): CHRISTIAN LUIZ DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º,



RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 279-14.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): MOISÉS LÚCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré (ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 220-20.2011.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - FENADADOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, GENIVAL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, MASSA FALIDA de EMPRESA BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 137-70.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): JEFFERSON GARCIA CORREA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.723-1.753, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001513-51.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA TEZINHO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101595-12.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Embargado(a): VALDINEI CLEBER ARNALDO BECALI, Advogado: Dr. Pablo Correa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da



condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 20876-09.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO JOSE CAPELETTO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20687-35.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ANA CRISTINA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20516-94.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Embargado(a): CAROLINA SILVEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20202-93.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REELCIO FREITAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Embargado(a): JEFERSON VIRKOSKI BONEBERG, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13069-61.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MALCON METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Embargado(a): ALEXANDRO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11939-52.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): JORGE BARAUNA JUNIOR, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11605-11.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): GRAZIELE FERNANDA MENDES, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10767-59.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10218-62.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIRLEI DE FATIMA GALVAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Chrismary Newman de Araujo Tenorio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado:



Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2163-67.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Embargado(a): GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1633-54.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1581-40.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1425-21.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAICON DA ROCHA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1252-69.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1221-72.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Embargado(a): ROSANE DE FATIMA CHIESORIN, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1093-81.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, JONIVALDO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pitágoras Lins Ferreira da Silva, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1050-58.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELINI DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida



Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1044-08.2020.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSMÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESCOLTA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Julianna Maria Gomes Santana Silva, Embargado(a): GERALDO CORREIA DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 770-71.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELVECIO SATIRO DE TORRES BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogada: Dra. Ceciliane Márcia Alves da Silva, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 755-77.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, RAFAEL FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 748-09.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE LAURENTINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-35.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Abel Chicora, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Embargado(a): LUCIANA FURNI, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 419-88.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima,



Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 338-73.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Embargado(a): ANGELO JOSE FERREIRA WANDERLEY, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 299-33.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): MARIA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 265-74.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Embargado(a): ABRAAO CAVALCANTE PAESLANDIN, Advogada: Dra. Amanda Marra Saldanha, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para sanar o erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado, determinando-se que, onde constava, à pág. 3240 dos autos eletrônicos: "MÉRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", leia-se: "MÉRITO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: ED-Ag-AIRR - 236-20.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): JOSE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 57-58.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARTE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Embargado(a): FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, GELSON SANTOS VILARONGA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AgR-AIRR - 395640-73.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): CLAUDIO EDUARDO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 405-409, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1003060-**



82.2013.5.02.0468 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001855-45.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-17.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): CASSIANA MORAES ALVES, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Advogado: Dr. Eurípedes Aparecido de Paula Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001043-91.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-43.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 641100-35.2008.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): AGOSTINHO DA FONSECA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 598800-24.2009.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., LIUNDAURA PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 553-558, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 124900-28.2003.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, VALTER SOUTO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 101102-84.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANERIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista por fundamento diverso, uma vez afastado o óbice do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 101018-10.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Thais Nascimento Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRISCILA RODRIGUES OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, PROIBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Domanico Guarana Davis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85400-92.2009.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Maria Inês Urdapilleta, TAIS FERNANDA MARTINS, Advogado: Dr. Jair Canalle, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20727-62.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNNISAT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PAULO RICARDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20657-63.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSMERI MARIA JASKULSKI, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Fernanda Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20359-31.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA SIMONE BROMBATTI, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16629-66.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, RAIMUNDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: Ag-AIRR - 12561-25.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): DARLEI APARECIDO DE MORAES, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Ribeiro Abedrapo, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, SAFER POINT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cecilia Angelo da Silva Azzolin, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12149-69.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO CRISTIAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11617-73.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARVIO DE PAULA PINTO, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11481-56.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSE GERALDO ROSADO, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10974-71.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Chaves Brasil, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10971-27.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Advogado: Dr. Monica Conceicao Malvezzi, Agravado(s): AGNALDO GUILHERME WARGA, Advogada: Dra. Selma Lúcia Doná, Advogado: Dr. José Carlos Zorzeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10969-58.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Andre



Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, RHAIANE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Dr. Maria Gabriela Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-36.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, MDE - SERVIÇOS, ENGENHARIA E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, WASHINGTON SILVA COELHO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10894-51.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): ADAIL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10846-34.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS FRANQUELINO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10811-55.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FO, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10740-29.2014.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme D Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mancano, MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10394-25.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO REIS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Mendes Campos de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10285-02.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAUTICO FRONTEIRA PARQUE LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Silva de Souza, Advogado: Dr. Italo Borges Florencio de Paula, Agravado(s): ROCHA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cacilda Teixeira de Souza, RUSSEMBERG MAGALHAES LEANDRO, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10254-56.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10241-85.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): CLEUSADELIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Nogueira Linhares, Advogado: Dr. Emiliano Dias Linhares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10216-97.2019.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACPLAN - TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10097-42.2020.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Jose Guilherme Soares Oliveira, Agravado(s): DACIO CANEDO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10040-10.2013.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10031-80.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Martins Barros, RICARDO CESAR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4161-55.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Gilsete Areas de Moraes, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de 340-342 e 354-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2037-31.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA ZENILDA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-51.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Lagroteria Júnior, JOSEFA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 769-773, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1683-88.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1627-54.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1487-59.2020.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Agravado(s): GESSI PERTILE COSTA, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1394-11.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO DANTAS DOS PASSOS, Advogada: Dra. Cristiana Chaves Neves, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-79.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): SERGIO LUIZ VALLADARES, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1313-69.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Agravado(s): DANIEL DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-52.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MONIZE NATALIA SOARES DE MELO FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1292-23.2013.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILO COLA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): GILBERTO VIDAL, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-87.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): JOSE AMANCIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1267-43.2013.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVALDO ROCHA ESTRELA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): JOAO PLINIO FARIAS, Advogado: Dr. Alessandra Mirian Francischetti, Advogado: Dr. Thiago Fernando dos



Santos, Advogado: Dr. Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-40.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONATAN ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Agnaldo Fábio Lavall, Agravado(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-37.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL JOAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 938-71.2010.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RICHARD FRANÇA LANA, Advogado: Dr. Maria do Socorro de Souza Fiúza Branco, VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 322-67.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): ELIELSON ALVES MARQUES, Advogada: Dra. Tatiana Gontijo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-87.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDINILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 153-38.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO LAZARO PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Botasse, Agravado(s): WANDERSON DOS REIS MARQUES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138-69.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): GM - SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SINDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Dr. Lucas Rebouças Britto Fernandes, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Advogada: Dra. Laís Silva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por fundamento diverso, uma vez afastado o óbice do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 136-18.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.



Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE RUBENILDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-29.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUMECOMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., SARAH VIANA LEMOS, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 83700-22.2006.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Procurador: Dr. Pedro de Carli, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ COSTA ROXO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 116-34.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 514-534, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000562-63.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, ANTONIA BRITO DE CASTRO, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, NOVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cecília Prado Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 515600-36.2009.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Agravado(s): NATALINO CASTORINO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 303900-67.2008.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., JOICILENE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 186000-70.2006.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, FABIO ALEXANDRE SELICE, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Frederico Aidar, JEFFERSON SIMÕES, JOSÉ ANTONIO SIMÕES, SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 162340-59.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): AMARILDO DE RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-333, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160140-79.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): ANDERSON GROHOVSKI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 142140-41.2002.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT, MARTA CRISTINA DA CRUZ NOVO, Advogada: Dra. Renata Cadime de Araujo, PRO UNI-RIO, Advogado: Dr. Jorge Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 134640-27.2003.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ROSIVALDO DOS ANJOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 133440-90.2007.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, ELISANGELA OLIVEIRA DAVID, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 125600-58.2007.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JAIR PAULINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 117800-71.2009.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 114400-36.2009.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, VIVIANE DE SOUZA GERBER, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 113500-49.2007.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO, ELISABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 107600-68.2007.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE AMARO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Gomes, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-26.2008.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, GIBRAIL GALVIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 82840-95.2006.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): BAHIA SERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., MARIA DAS NEVES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciene Maria Neri Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 298-300, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 74300-10.2009.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filipino, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, MARCELO GAMA LOPES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, SOCIEDADE CIVIL RIO 2, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 69500-58.2009.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., MARCOS LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raquel de Andrade Esquivel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 382-393, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 65440-54.2008.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Procurador: Dr. Emanuella Corrêa, Agravado(s): ELLEN VALENTIM SILVA, Advogado: Dr. Wilderlúcio Lopes Dias, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 54700-09.2009.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., JOELSO FERRARI AMARAL, Advogado: Dr. Everson Luiz Döhler Palma, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 44800-69.2008.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DENOVARO GARCIA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 29400-75.2005.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karine Dantas Góes e Góes, MARIA CREUZA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 852-870, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29300-92.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LILIAN CRISTINA PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24800-64.2005.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, JANUÁRIA ESTEVES, Advogada: Dra. Jéssika Batista Gonçalves, MOVIMENTO RIO DE COMBATE DO CRIME, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 468-473, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17500-68.2005.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MIRANDA SALES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LUCIANO NOVAES ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, RIBEIRO & ASSIS FABRICACAO E REFORMA DE GESSO LTDA - ME, TANNA DA SILVA RIBEIRO ASSIS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 16602-24.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Antonio Luis Silva Bezerra, Agravado(s): DIOGENES DA SILVA, Advogado: Dr. Luan Sousa Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-32.2005.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, VALDEMIR MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marc' Aurélio Guimarães Raggio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12940-25.2006.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LIMA, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 546-556, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10867-10.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação dos artigos 2º e 3º da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 8613-11.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 5104-72.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANDERSON LOYOLA CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, TRANSUTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 237-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4817-19.2010.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PAULO RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3307-61.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO GASPAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 426-440, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3078-95.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, OSVALDO VAZ, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2900-41.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMIR MURAD BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2701-27.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, MAURÍCIO BUENO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 364-370, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2080-41.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, GEORGE HENRIQUE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1956-23.2009.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1533-71.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1505-88.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Matheus Lima Moura, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-04.2010.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS



AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, REINALDO FELISBINO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-92.2011.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANGO CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-63.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., KELLY DE JESUS RODRIGUES FREITAS, Advogada: Dra. Darci de Macedo e Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1243-48.2010.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARLETE FARIA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Madureira Pires, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 968-46.2010.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): KELLEN CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo de Oliveira, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 913-24.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): OSVALDINA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, POLÓ PROFISSIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jeronimo Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 847-41.2010.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, MARIA DA GLÓRIA THIAGO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do



CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 625-632, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 825-47.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): PAULO JAIR DA SILVA PINTO, Procuradora: Dra. Nélida Canêz Leal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1407-1425, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 791-52.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): JOÃO LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 277-286, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 645-96.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): RENATO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 248-45.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO ANACLETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do artigo 7º, XXII, da CF/88, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 170-81.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DOMINGUES, Advogada: Dra. Vilma Freitas Rocha, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-31.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): LIDIANE SILVA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg -**



1002203-05.2017.5.02.0433 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 100864-91.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO VIDAL CABRAL, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. John Leno Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10102-12.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Luis Estofele, Advogado: Dr. Rubens Otto Schernikau Júnior, Recorrido(s): HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, PAIVA LINHARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Sergio Augusto da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza Reis Fanti Samelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001983-02.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10356-69.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ADRIANO DE ALMEIDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Priscila Cris de Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1109-62.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Embargado(a): ANTONIO MAGNUS CARNEIRO ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. Paloma Mourão Macêdo Feijão Cavalcante, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Sa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 83400-39.2006.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANGELA LOPES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10464-95.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MANOEL CUSTODIO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 612-39.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Anelize Alves Lima, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA MIZAEI POIANI, Advogado: Dr. Vanessa Caroline Klaus, Advogado: Dr. Graciele Regina Mascarello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310-84.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORDELI CRISTINA PANTOJA COUTO, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, Advogada: Dra. Beatriz Cristina Brandão Bainn, Agravado(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Advogado: Dr. Hiago Lisboa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 25462-94.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA REGINA GIMENES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, referente ao período de afastamento previdenciário, que deve corresponder a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional). Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021) - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 10597-81.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO AKIO SATO, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): NTEC TECNOLOGIA INFILTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Yara Batista de Medeiros, Advogada: Dra. Rossana Manella Valente, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do acórdão recorrido quanto ao tópico "ausência de pagamento do saldo salarial devido em decorrência da demissão por justa causa, bem como com a consequente aplicação das multas do artigo 477 e 467 da CLT", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101653-12.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON LUIZ DO ROSÁRIO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101135-86.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SEBASTIAO COELHO SODRE, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Pró-Saúde - Associação



Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100431-36.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARIA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100174-85.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): BRUNA MESQUITA COSTA, Advogado: Dr. Beatriz Saez Lizana, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100140-45.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DJALMA SANTOS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100062-20.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., RENATA CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17585-05.2015.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA FLAVIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16998-29.2014.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE LEMOS, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, INTERATIVA - COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA, Advogada: Dra. Eliana Costa Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10631-94.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELLE CRISTHINA FIUZA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2784-67.2012.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ADZ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, BCL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, CONSTRUTORA ETAMA LTDA, Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, FUNDACÕES E GEOTECNIA ABC LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Brassaroto, TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. José Júlio Gonçalves de Almeida, UMAPEI CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Nivaldo Ruivo, WELIGTON QUEBRAGULA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-49.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JACILÉA CHAGAS BARRETO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "validade do PCCS/2008 - adesão tácita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 710-49.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, SMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Vian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-96.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANETE REMUS RAMPANELLI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 646-90.2018.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI DESIDERIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, Agravado(s): ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 311-68.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CORDEIRO PEREIRA 57167443387, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Advogado: Dr. Raylson Verissimo de Carvalho, Agravado(s): HENRIQUE BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 123-45.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANGELICA BISPO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristine de Oliveira, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Dra. Bruna Zandoná Reche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma